



LEI N°. 714, DE 23 DE OUTUBRODE 2013.

Altera o item 2.1 do Anexo Único da Lei nº 663, de 23 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item 2.1 do Anexo Único – Regimento Interno do Comitê de Investimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 – O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo ou em comissão do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral, considerando a natureza do Fundo, todos vinculados ao Fundo por nomeação/designação em conformidade com o Art. 3º-A, § 1º, da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, conforme a seguir:

I – 01 (um) Servidor Público Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo, com formação escolar em nível médio, servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e devidamente certificado conforme o Art. 2º da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, para responder pela elaboração da Política de Investimentos;

II – 01 (um) Servidor Público com formação escolar em nível técnico ou médio, Representante do Conselho Municipal de Previdência;

III – 01 (um) Servidor Público com formação escolar em nível técnico ou médio, Representante do Setor de Benefício do Fundo;

IV – 01 (um) Servidor Público com formação escolar em nível técnico ou médio na área de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho de Classe;

V – 01 (um) Servidor Público com formação escolar em nível médio.
(NR).



Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após sua sanção, a íntegra da Lei nº 663, de 23 de outubro de 2012, com as alterações resultantes desta Lei Ordinária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO